



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do Grupo D, visando atender as necessidades das casas prisionais, bem como a execução e operação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme especificações contidas neste termo de referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa o adequado recolhimento dos resíduos do grupo D – lixo comum ou domiciliar – produzidos pelas casas prisionais, relacionadas no item 3, e tem como principal objetivo a manutenção das condições de saneamento e habitabilidade nos estabelecimentos penais, minimizando os riscos de contaminação dos indivíduos que habitam, trabalham ou frequentam o local.

Objetiva, também, o atendimento da legislação ambiental, pertinente aos serviços desta natureza, vigente no País.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

LOTE 01 - CHARQUEADAS

- **Colônia Penal Agrícola (CPA)** – Estrada da Produção – Fazenda São Pedro – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Telefone (51) 3658-4000 e 3658-3836;
- **Instituto Penal de Charqueadas (IPCH)** – RS 401, Km 16 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Telefone (51) 3658-7595; 3658-2874 e 3658-7911;
- **Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas (PASC)** - RS 401, Km 16 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Telefone (51) 3658-8141 e 3658-8142;
- **Penitenciária Estadual de Charqueadas (PEC)** - RS 401, Km 16 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Telefone (51) 3658-3110 e 3658-7925;
- **Penitenciária Estadual de Charqueadas II (PEC II)** - RS 401, Km 16 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Telefone (51)
- **Penitenciária Estadual do Jacuí (PEJ)** - RS 401, Km 16 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Telefone (51) 3658-8500;
- **Penitenciária Modulada Estadual de Charqueadas (PMEC)** - RS 401, Km 16 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Telefone (51) 3658-8000 e 3658-8031.

LOTE 02 – CANOAS

- **Penitenciária Estadual de Canoas I (PECAN I)** – Avenida do Nazário, 303 – bairro Estância Velha – CEP 92035-000 – Telefone (51) 425-8100;

- Complexo Prisional de Canoas - Penitenciária Estadual de Canoas II, III e IV e Cozinha Geral - Avenida do Nazário, 303 – bairro Estância Velha – CEP 92035-000 – Telefone (51) 3429-3934 e 3468-3148.

LOTE 03 – VENÂNCIO AIRES

- Penitenciária Estadual de Venâncio Aires (PEVA) – RS 287 – Km 69 – Vila Estância Nova – CEP 95800-000 – Telefone (51) 3793-3300.

LOTE 04 – SAPUCAIA DO SUL

- Penitenciária Estadual de Sapucaia do Sul - R. Leão, 300 - São João Batista, Sapucaia do Sul - RS, 93211-728 – Telefone (51) 3317-8600.

4. DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As coletas para os Lotes 01, 02 e 03 deverão ser realizadas 03 (três) vezes por semana, em horário comercial preestabelecido em cronograma aprovado pela fiscalização do contrato.

No que diz respeito ao Lote 04, a coleta será realizada 01 (uma) vez por semana, em horário comercial preestabelecido em cronograma aprovado pela fiscalização contratual.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos do grupo D;

5.2. Fornecimento, em regime de comodato, de reservatórios de resíduos compatíveis com a quantidade a ser coletada, sendo, preferencialmente, contêineres, ou, quando necessário, a critério da Contratante, caçambas estacionárias, os quais deverão possuir as seguintes características:

- Contêineres: deverão ser fabricados em plástico de alta densidade, com proteção contra raios UV, com rodas de borracha e tampa projetada para não acumular água. Deverão conter identificação de suas respectivas capacidades (m³);

- Caçambas: deverão ser de ferro e conter identificação de suas respectivas capacidades. Não poderão apresentar avarias que permitam o vazamento de chorume;

5.2.1. Os contêineres ou caçambas deverão ser higienizados ou repostos quinzenalmente, de acordo com suas condições de uso, evitando mau cheiro e infestação de pragas;

5.2.2. O entorno dos contêineres ou caçambas também deverá ser limpo e conservado pela Contratada, não sendo admitido que fiquem restos dos resíduos coletados no local da coleta;

5.3. As coletas, conforme estimado neste termo de referência e seu anexo, deverão ser realizadas por caminhão coletor, totalmente fechado, dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei e em perfeitas condições de funcionamento. Assim como deverá conter identificação com o nome e telefone da empresa prestadora do serviço;

5.4. Os resíduos deverão ser transportados até a disposição final que será, obrigatoriamente, em aterro sanitário. O aterro deverá atender todas as normas técnicas, Resoluções, Portarias e Legislações pertinentes ao assunto, comprovada por meio de Licença Ambiental emitida pelo órgão competente, que deverá ser apresentada, para fins de pagamento, junto com a primeira Nota Fiscal emitida;

5.5. A disposição final dos resíduos deverá atender integralmente a legislação em vigor, sendo de total responsabilidade da contratada qualquer ação, cometida por seus empregados e/ou prepostos,, que esteja em discordância com o estabelecido no termo de referência ou no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

5.6. A Contratada fica obrigada a descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;

6. DO DESTINO DOS RESÍDUOS COLETADOS

6.1. O serviço de destinação final será realizado em uma Central de Tratamento de Resíduos – CTR e deverá atender as exigências dos órgãos ambientais seguindo a legislação vigente. Quando a CTR tiver como destino um aterro sanitário, este deverá atender as normas da ABNT.

6.1.1. O aterro sanitário deverá possuir licença de operação vigente na data do certame e possuir estudo e relatório de impacto ambiental (EIA-RIMA);

6.2. Poderá ser utilizada tecnologia alternativa para o tratamento final de resíduos desde que atenda a legislação ambiental vigente. O mencionado sistema deverá apresentar a mesma documentação mencionada no subitem 6.1.1;

6.3. O sistema de destinação final é de obrigação da Contratada que deverá encaminhar com a primeira nota fiscal de serviços o contrato firmado com o aterro sanitário.

6.3.1. Para fins deste termo de referência, define-se como Central de Tratamento de Resíduos – CTR o tratamento de percolados, de gases e a disposição final de resíduos inaproveitáveis, ou seu tratamento, em local adequado. Podendo ser um aterro sanitário ou tecnologia equivalente, e todas as obras de engenharia necessárias para a operação eficaz do sistema.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter o Contratante atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo;

7.2. Atender todas as solicitações feitas pela Contratante, relativas ao fornecimento de informações e dados sobre os serviços prestados, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

7.3. Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade;

7.4. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da Contratante, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado, ainda que não possa ser demitido;

7.5. Descarregar o percolado contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos;

8. OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO

8.1. O profissional técnico designado pela Contratada, devidamente habilitado em Conselho de Classe (CREA ou CRQ), com emissão de anotação de Responsabilidade Técnica ou Função Técnica respectiva ao objeto deste contrato, será responsável pela execução (implementação, operacionalidade e monitoramento) de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos produzidos referentes ao Grupo D, nela incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos .

8.2. O responsável deverá manter atualizadas e disponíveis aos órgãos municipal e/ou estadual competentes, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades interessadas, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, elaborando, semestralmente, relatório declaratório sobre os serviços executados

8.2.1. Na hipótese de o instrumento contratual ser rescindido em período inferior ao previsto no subitem acima, deverá encaminhar relatório respectivo ao tempo de duração de vigência da relação;

8.3. O responsável possui a obrigação de manter à disposição da Contratante o registro da destinação final dos resíduos, mantendo cópias consigo pelo prazo legalmente exigido, devendo atender pontual e satisfatoriamente a todas as solicitações feitas pela Contratante, relativas a informações e dados sobre os serviços executados;

8.4. A qualquer tempo, durante a vigência contratual, deverá realizar a revisão e atualização do PGRS quando observada a adição de qualquer novo procedimento adotado pelo empreendimento, ou se verifica geração de novos resíduos, mudanças na legislação ou ainda quando ocorridas reformas ou mudanças nos processos, atividades ou serviços, ampliações físicas e mudanças de endereço.

8.5. Os dados constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado de forma integrada com o PGRS, poderão ser alterados em caso de revisão, atualização e/ou exigência do órgão ambiental competente, ainda que as orientações ocorram antes da assinatura do instrumento do contrato.

8.6. O responsável técnico assumirá a obrigação de atender a legislação vigente correspondente ao gerenciamento dos resíduos sólidos, bem como as normativas supervenientes, atentando-se em especial à Diretriz Técnica nº 03/2019 da FEPAM e aos princípios e orientações dispostos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo prezar, durante a execução das atividades, pelo adequado armazenamento, manuseio, transporte e destinação final dos resíduos gerados, adotando iniciativas que visem à minimização da geração, a reciclagem e a reutilização dos resíduos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada a fim de que possam executar suas tarefas na forma estabelecida por este termo

9.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitadas pela Contratada e pertinentes ao objeto do presente pacto;

9.3. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, por intermédio da administração das unidades prisionais abrangidas pelo contratos

10.